



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N° 039/2025 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 021, de 28 de agosto de 2025.

EMENTA: ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 021, DE 28 DE AGOSTO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE APUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLENÁRIA, EM 1º TURNO”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

1.0 Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei N° 021 de 28 de agosto de 2025, que Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, para fins de análise e deliberação pelo Plenário de Câmara Municipal de Apuí.



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIÍ



II – ANÁLISE

2.0. Em reunião conjunta, realizada em 21 de outubro de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no art. 74, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, procederam a análise quanto ao teor materializado, que compõe os anexos e o texto do Projeto de Lei Nº 021 de 28 de agosto de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, que realizados da seguinte forma:

2.1. Quanto a análise do texto Projeto Lei Nº 021/2025, foi constatado que o mesmo se encontra com redação, elaborada com técnica legislativa, gramatical e lógico, estando assim em conformidade as normas legais e atendendo os princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, conforme também recomendado ao prosseguimento do processo legislativo, pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, através do Parecer Jurídico nº 023/2025 – PROC/JUR/CMA

2.2. Quanto as orientações para elaboração dos orçamentos, tendo como visão norteadora o art. 165, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Lei Orgânica do Município de Apuí, o Projeto Lei Nº 021/2025, contempla em seus anexos e redação, a necessária organização textual, bem como em seus demonstrativos, de acordo com as receitas e despesas, traçam os objetivos e metas previamente estabelecidos que a administração, deseja chegar no futuro, com a execução de cada projeto atividades orçamentárias.

2.3. Quanto aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, o Projeto Lei Nº 021/2025, contempla em seus anexos e redação específicos, traz para o exercício de 2026, o valor global de receitas e despesas no montante de R\$ 83.703.588,00 (oitenta e três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), desmembrados da seguinte forma:

2.3.1. Orçamento Fiscal, total R\$ 60.199.723,00 (sessenta milhões, cento e noventa e mil, setecentos e vinte e três); e,

2.3.2. Orçamento Fiscal, total R\$ 23.503.865,00 (vinte três milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIÍ



2.4. Quanto as autorizações para a abertura de créditos, através superavit, excesso de arrecadação, remanejamento, suplementação ou anulação parcial o total de dotações, de que trata 165, da Constituição Federal, e que contemplada no texto do artigo 7º Projeto Lei Nº 021/2025 (PLOA) foi constatado a necessidade de ajustar o caput do artigo 7º, para manter a independência do Poder Legislativo na execução orçamentária da Unidade Câmara Municipal de Apuí, no qual propomos a seguinte redação: **Art. 7º Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante decreto específico, em cada Poder, a:**

2.4.1. Ficam os demais dispositivos do Projeto de Lei Nº 021 de 28 de agosto de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, integralmente ratificados.

2.5. Quanto aos anexos e demonstrativos que compõe o Projeto de Lei Nº 021 de 28 de agosto de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, após análise técnica da Assessoria Contábil e manifestação através do **Parecer Técnico Contábil**, o Projeto de Lei em comento apresenta a proposta orçamentária, destacando o equilíbrio entre receitas e despesas, cumprimento também a destinação das aplicações mínimas constitucionais, exclusivas em Saúde (15%) e Educação (25%) e do ponto de vista há viabilidade contábil e financeira para execução das políticas públicas e investimentos previstos no orçamento de 2026, encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal para análise e deliberação por esta Casa Legislativa.

2.6. Quanto aos anexos e demonstrativos que compõe o Projeto de Lei Nº 021 de 28 de agosto de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, foi identificado a ausência de peças primordiais para efetiva execução orçamentária, dos quais destaca-se os seguintes quadros demonstrativos ausentes:

- 2.6.1. Quadro Auxiliar de detalhamento das despesas;
- 2.6.2. Quadro de Transferências Financeiras Previstas;
- 2.6.3. Quadro Comparativo entre LOA x LDO;
- 2.6.4. Quadro de compatibilidade do Orçamento com as metas fiscais da LDO; (Inciso I, art. 5º da LC Nº 101/2000)



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



2.6.5. Quadro de Demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de obras e prestação de serviços; (Inciso III, § 2º do art. 2º da Lei Nº 4320/1964)

2.7. Quanto aos demais anexos e demonstrativos que compõe o Projeto de Lei Nº 021 de 28 de agosto de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, ao entendimento encontram-se compatíveis com a legislação pertinente.

2.8. Diante da análise e apontamentos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamentos, seguindo as orientações técnicas, apresentam ao Projeto de Lei Municipal Nº 021/2025, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, as seguintes alterações e/ressalvas em destaque:

2.8.1. **DESTAQUE 01:** O artigo 7º do Projeto de Lei Municipal Nº 021/2025, passa a redigir-se com alteração, passando a ter a seguinte redação:
....“**Art. 7º Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante decreto específico, em cada Poder, a:**”...

2.8.2. **DESTAQUE 02:** O Poder Executivo deve juntar obrigatoriamente ao Projeto de Lei Municipal Nº 021/2025, em comprimento a legislação pertinente, os seguintes anexos e demonstrativos:

- 2.8.2.1. **Quadro Auxiliar de detalhamento das despesas;**
- 2.8.2.2. **Quadro de Transferências Financeiras Previstas;**
- 2.8.2.3. **Quadro Comparativo entre LOA x LDO;**
- 2.8.2.4. **Quadro de compatibilidade do Orçamento com as metas fiscais da LDO; (Inciso I, art. 5º da LC Nº 101/2000)**
- 2.8.2.5. **Quadro de Demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de obras e prestação de serviços; (Inciso III, § 2º do art. 2º da Lei Nº 4320/1964)**



III – CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, o Projeto de Lei Nº 021, de 28 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Apuí, para o exercício financeiro de 2026, encontra-se apto e regular para apreciação e votação em primeiro turno no Plenário da Câmara Municipal de Apuí, com as **RESSALVAS DE ALTERAÇÕES NOS DESTAQUES 01 E 02** deste parecer.

É O PARECER

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____